

MENSAGEM Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

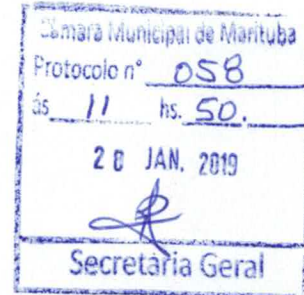


EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO.

Presidente da Câmara Municipal de Marituba.

Excelentíssima Senhora Vereadora.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Tenho a honra em submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que Cria o *Programa de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Município de Marituba, denominado MARITUBA PROFISSIONAL*.

Referida iniciativa governamental vem integrar o abrangente Projeto de Geração de Emprego e Renda, implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, levando em conta a cooperação da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (Sectet). Nesse sentido foi realizada uma oficina sobre educação profissional e cadeias produtivas no Município de Marituba, visando captar sugestões e anseios da nossa população sobre os futuros cursos da *Escola Municipal de Qualificação Profissional*, no intuito de melhor atender às necessidades do mercado maritubense. O evento marcou o início da execução do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marituba, por meio da SEDETER, e SECTET, visando a implantação do *Pará Profissional*, na Municipalidade, que promoverá a qualificação de jovens e adultos para o mercado de trabalho,

O *Pará Profissional* é um programa do Governo do Pará, coordenado pela *Sectet* que visa combater a desigualdade inter-regional no Estado por meio de um modelo dinâmico de capacitação, a fim de atender as demandas efetivas do mercado e acompanhar o desempenho do profissional com mais agilidade e menos burocracia.

Esperando contar, uma vez mais, com o admirável desempenho normativo de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em epígrafe, para o desenvolvimento econômico-social do nosso Município, renovo-lhes meus votos de admiração e respeito.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 131/2019 de JANEIRO de 2019

Cria o *Programa de Educação Profissional e Tecnológica*, no âmbito do município de Marituba, denominado "*Marituba Profissional*".

A CÂMARA MUNICIPAL discutiu e aprovou o a seguinte o Projeto de Lei:

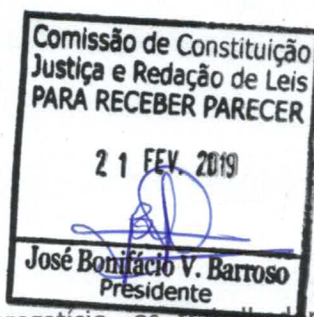
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Marituba, o Programa de Educação Profissional e Tecnológica – “Marituba Profissional”, como um dos principais instrumentos de superação das desigualdades locais, com a finalidade de ofertar a educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, com vistas a consolidar, ampliar e verticalizar as cadeias produtivas estrategicamente vinculadas aos eixos proprietários de desenvolvimento do Município de Marituba.

*Parágrafo único.* O Programa “Marituba Profissional” será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, em conjunto com os órgãos e entidades afins, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e integram os diferentes níveis e modalidades da educação profissional.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Marituba Profissional”:

- I – contribuir para a promoção da inclusão sócio-produtiva, a melhoria de renda, a geração de oportunidades de trabalho e emprego e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;
- II – ofertar cursos de educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, nos níveis teórico, tecnológico superior e de pós-graduação, formação inicial e continuada, qualificação e certificação de habilidades profissionalizantes, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas locais;
- III – promover o atendimento das demandas de qualificação profissional por setor identificado, buscando sempre o equilíbrio e a otimização da utilização da capacidade instalada das instituições locais;
- IV – estabelecer parcerias por intermédio de Acordos, Convênios, Termos de Cooperação, Protocolos de Intenções e outros instrumentos congêneres, com entes da Federação e Municipais, com os Serviços Sociais Autônomos e com o Setor Privado, com o escopo de potencializar, em termos técnicos e financeiros, as ações de Programa, em tudo observadas as formalidades e cautelas legais;
- V – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;
- VI – desenvolver projetos de educação tecnológica de nível superior, em parceria com Universidades e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º.** O Programa “Marituba Profissional” atenderá, no âmbito do município de Marituba:



I – trabalhadores, com ou sem vínculo empregatício, os trabalhadores domésticos, agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, catadores de materiais reciclados e reutilizáveis, pescadores, fruticultores, povos indígenas e comunidades quilombolas, autônomos, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não no exercício de suas ocupações;

II – beneficiários dos programas de transferência de renda;

III – estudantes da rede pública, incluindo os da educação de jovens e adultos, bem como aqueles que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das normas que regulam a matéria;

IV – estudantes que tenham cursado o ensino médio completo na rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista, integral ou parcial.

*Parágrafo único.* Para os beneficiários com necessidades especiais, serão observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação aos equipamentos e materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

**Art. 4º** Para a execução do Programa “Marituba Profissional” serão selecionados instrutores, em caráter temporário e sazonal, capacitados e com expertise para ministrar os cursos a serem ofertados, em respeito à dinâmica da demanda de mercado.

§ 1º A designação dos instrutores deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado, por meio de edital, e mediante a comprovação da capacidade técnica, qualificação e certificação de habilidades profissionais para o desempenho das respectivas atribuições.

§ 2º Só serão contratados instrutores cujas atribuições, devidamente qualificadas no edital de processo seletivo público, não concorram com as abrangidas pelos respectivos planos de cargos e salários dos quadros de pessoal das Secretarias e órgãos participantes do Programa.

§ 3º O instrutor não desempenhará outra atribuição que não as explicitamente definidas em edital, diretamente associados à atividade de instrutória, em nenhuma hipótese colocando-o à disposição para a realização de serviços que constituam necessidade permanente na dependência da contratante ou de terceiros.

**Art. 5º** Além dos instrutores, em casos excepcionais, definidos pela entidade coordenadora do curso e dependendo do tipo de demanda, poderão atuar no Programa “Marituba Profissional”, coordenadores de curso e pessoal de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, com as seguintes atribuições:

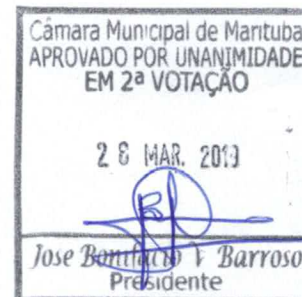
I – do instrutor:

- a) preparar e executar as atividades dos cursos ofertados ao público de interesse do Programa “Marituba Profissional”;
- b) Adequar o conteúdo programático dos cursos às necessidades específicas do público de interesse;



- c) Incluir dados e frequência e desempenho dos participantes em sistema específico;
- d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos participantes dos cursos;
- e) propiciar espaço de acolhimento e debate nos cursos;
- f) orientar e acompanhar o aprendizado dos participantes;
- g) participar de encontros, promovidos pelo coordenador.

II – do coordenador:



- a) coordenar as ações relativas à oferta de cursos no âmbito do Programa “Marituba Profissional”, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
- b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, necessárias para garantir a infraestrutura operacional e logística adequada para as atividades dos cursos;
- c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas e os controles acadêmicos, bem como promover reuniões e encontros;
- d) avaliar relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos;
- e) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;
- f) participar dos processos de definição das vagas a serem ofertadas.

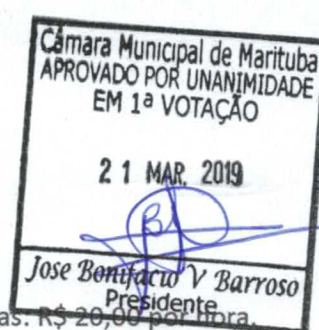
III – do pessoal de apoio às atividades acadêmicas e administrativas:

- a) auxiliar o coordenador na gestão acadêmica das turmas;
- b) acompanhar e dar suporte aos instrutores;
- c) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador;
- d) realizar as atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito do Programa, tais como matrícula dos estudantes e emissão de certificados, dentre outras atividades administrativas determinadas pelo coordenador.

**Art. 6º** Fica criada a Bolsa de Incentivo à Atividade Educacional, destinada a remunerar os instrutores, coordenadores e pessoal de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, em conformidade com as cargas horárias dos cursos, nos seguintes valores:

I – Instrutor: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora (60 minutos) de aula;

II – coordenador: R\$ 65,00 por hora;



III – Apoio às atividades acadêmicas e administrativas. R\$ 20,00 por hora.

§ 1º A SEDETER, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, fica autorizada a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Programa “Marituba Profissional”, nos termos deste artigo.

§ 2º A concessão das bolsas de incentivo ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, no caso de instrutor e de 40 horas semanais, no caso de pessoal de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

§ 3º A bolsa auxílio poderá ser concedida a servidor público ativo, desde que não haja prejuízo da carga horária regular do servidor.

§ 4º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa “Marituba Profissional” não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza com os órgãos/entidades do Poder Executivo do Município de Marituba.

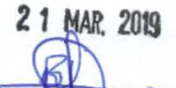
**Art. 7º** Fica criada, no âmbito do município de Marituba, a Bolsa de Incentivo ao Aprendizado Profissional, destinada a todos os beneficiários do Programa “Marituba Profissional”, cujo valor será definido pelo Conselho de Orientação de Desenvolvimento Econômico – CONDEC, conforme critérios descritos no Manual de Adesão ao Programa, anexo I desta Lei.

**Art. 8º** A gestão administrativa das escolas profissionalizantes e tecnológicas poderão ficar a cargo de Organização Social – OS e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através de contrato de Gestão e/ou Termo de Parceria com observância à Lei Estadual nº 5.980, de 1996, e às Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 9.637, de 1998 e nº 9.790, de 1999 e regulamentações pertinentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**Art. 9º** Fica admitida a possibilidade, conforme a necessidade, de contratação direta, pelo Município, dos entes que compõem o Sistema “S”, para a realização de cursos nas modalidades elencadas no art. 3º desta Lei, dispensada a licitação, na forma do que estabelece o art. 2º desta Lei, dispensada a licitação, na forma do que estabelece o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurados os princípios jurídicos fundamentais, em tudo estabelecidas as normas aplicáveis e atendidos os seguintes requisitos:

- I – seja justificada a contratação, com a necessidade de dispensa, a escolha da instituição e o preço;
- II – o estatuto social da instituição demonstrar ser instituição brasileira sem fins lucrativos e possuir, dentre suas finalidades sociais, a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional;
- III – o objeto do seja claramente relacionado ao ensino, desenvolvimento científico e tecnológico, na real aceção da expressão;
- V – estejam os contratos diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedada a subcontratação de outras entidades;
- VI – A contratação não seja destinada a atender necessidades permanentes do órgão executor.

Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis  
PARA RECEBER PARECER  
21 FEV. 2019  
  
José Bonifácio V. Barroso  
Presidente

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
  
José Bonifácio V. Barroso  
Presidente

*Parágrafo único.* Para as contratações previstas neste artigo, caso haja necessidade, ficam as instituições ofertantes autorizadas a contratar, no âmbito do Programa, aprovado pelo Município e com pagamento por meio de bolsa, instrutores que não fazem parte de seus quadros próprios e cuja expertise seja adequada e necessária para à correta oferta dos cursos.

**Art. 10.** Para seu financiamento, o Programa “Marituba Profissional” contará com recursos próprios do Município e com recursos oriundos de Programas Federais, Estaduais e/ou de outros programas e parcerias com iniciativa privada.

**Art. 11.** Compete ao Conselho de Orientação de Desenvolvimento Econômico – CONDEC, regulamentar e definir as diretrizes do Programa “Marituba Profissional”.

**Art. 12.** As despesas com a execução das ações do Programa correrão por conta e dotação orçamentária consignado anualmente à SEDETER e aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal cuja competência importe na realização das ações correlatas à educação profissional e tecnológica.

*Parágrafo Único.* A utilização dos recursos do Tesouro do Município deverá observar o Planejamento Orçamentário Municipal, constituído pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos valores das respectivas bolsas de incentivo, de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei, com previsão no Plano Orçamentário Municipal – PPA, LDO e LOA, observada a capacidade orçamentária e financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

  
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 058  
de 11 hs. 50  
20 JAN. 2019  
  
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO  
28 MAR. 2019  
  
José Bonifácio V. Barroso  
Presidente

